

CONTRATO N° 04/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL **MANOEL DE MATOS A EMPRESA **INOVA MAIS TELECOM LTDA.****

Pelo presente instrumento o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS**, estabelecido na Res Santana do Mundaú, Quadra 33, na Cidade de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.773.791/0001-92**, neste ato representado por seu Presidente, **Maria Lúcia Lourenço da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º **240.626.264-20**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INOVA MAIS TELECOM LTDA**, situada na Pça. Padre Cicero, Nº 30, CENTRO, União dos Palmares, CEP: 57.800-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **41.499.446/0001-90**. neste ato representado por seu representante legal, sr. **JOÃO VICTOR FIGUEREDO FREIRE**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº **071.369.244-80**, doravante denominada CONTRATADA, ao fim assinado, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Contínuos, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços em Solução Integrada de Serviços de Telecomunicações englobando Serviço de Acesso à Internet nas tecnologias Fibra Óptica, com manutenção dos equipamentos, conforme Proposta da Contratada, que fará parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	MENOR PREÇO UNITÁRIO (R\$)	MENOR PREÇO MENSAL (R\$)	MENOR PREÇO TOTAL (06 MESES) (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (D x E)	(G) = (F x 6)
ASSINATURAS						
Banda Larga	Velocidade 500 Mbps	Assinatura Mensal	01	R\$496,00	R\$496,00	R\$ 2.976,00
INSTALAÇÕES						
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (H)	MENOR PREÇO UNITÁRIO (I)	MENOR PREÇO TOTAL (J) = (H x I)	
Instalação	Velocidade 500 Mbps	Assinatura Mensal	01	R\$00,00	R\$00,00	
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (ASSINATURAS + INSTALAÇÕES) (em algarismo e por extenso): R\$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais)						


ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
7ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser prestados de acordo com a tabela abaixo, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

Prazo de Implantação Inicial

Serviço	Prazo Máximo
Fibra Óptica 500 Mbps	Até 30 dias

Do Prazo de Execução e Reparo dos Serviços

Os prazos obedecerão a tabela abaixo e poderão ser renovados uma única vez, por igual período, devidamente justificados, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE:

Serviço	Prazo para conclusão	
	Nova instalação	Reparo
Fibra Óptica 500 Mbps	Até 15 dias	Até 24 horas

Os prazos estão expressos em horas e dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços deverá ocorrer na Escola Estadual Manoel de Matos, conforme endereço acima. O endereço pode sofrer alteração no decorrer do contrato, todavia, a prestação de serviços não poderá ser prejudicada. Nesses casos, será necessária a adequação na prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado, a CONTRATANTE efetuará o recebimento da seguinte forma:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço;

b) Definitivamente – mediante atesto na Nota Fiscal, em conjunto com o recibo, na forma prevista em lei, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a CONTRATADA de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os serviços serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com o Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - O recebimento dos serviços será efetuado pelo Gestor do Contrato e atestado por 02 (dois) membros do Conselho Escolar, que poderá, junto ao prestador, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, nos prazos fixados na tabela acima, contados da notificação ao prestador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO - O valor mensal do presente Contrato é de **R\$496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais)**, perfazendo o total do período contratual de **R\$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de janeiro de 2026. A eficácia legal e a oponibilidade perante terceiros terão início após a completa instalação e o efetivo funcionamento dos serviços contratados.

I. O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

a) quando os serviços forem prestados regularmente;

b) quando a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, quando houver;

c) quando a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) quando o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Conselho Escolar;

e) quando a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

II. No caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, as mesmas condições habilitatórias do processo de seleção;

III. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a CONTRATANTE, das condições e preços contratados;

IV. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o Contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - O prazo de garantia dos serviços cumprirá o Código de Defesa do Consumidor, a contar do seu recebimento definitivo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá sanar eventuais vícios de qualidade nos prazos estabelecidos na tabela da Cláusula Segunda deste Instrumento, a contar da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à Contratada após liquidação da despesa no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal, que será atestada por 02 (dois) membros do Conselho Escolar.

Parágrafo Primeiro - No momento do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais (que abrange a Previdência Social), Estaduais e Municipais (ISS do domicílio da CONTRATADA), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas. Caso a CONTRATANTE já esteja de posse de certidão válida, anteriormente fornecida pela empresa, fica a contratada dispensada da apresentação até a data de sua expiração.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Caso se faça necessária à reapresentação da Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 05 (cinco) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - É permitido que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, desde que mantenha o prazo de 05 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal e a data do pagamento do boleto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Compete à CONTRATADA, em decorrência deste termo, as seguintes obrigações:


ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
7ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS

-
- a) Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as condições, prazos propostos e demais especificações deste Contrato;
 - b) Informar a CONTRATANTE, em tempo hábil, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
 - c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção até a total execução dos serviços.
 - d) Correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações decorrentes do vínculo entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos que vierem a ser designados para a execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao FGTS e à Previdência Social, comprometendo-se a fornecer a documentação comprobatória da regularidade de tais encargos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
 - e) Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar as precauções para preservar confidenciais as informações manipuladas pelos seus empregados, relativas ao objeto do presente Contrato;
 - f) O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa plausível.
 - g) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE os seus representantes credenciados que serão responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da CONTRATADA durante a execução do contrato, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada;
 - h) O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da CONTRATADA serão os responsáveis diretos pelas interfaces externas e internas com a CONTRATANTE;
 - i) Em caso de impedimento dos titulares acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, deverá ser comunicado oficialmente o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços contratados;
 - j) A fim de melhorar a comunicação e atingir os objetivos do contrato, poderão ser convocadas reuniões gerenciais extraordinárias com os representantes da CONTRATADA, cabendo ao representante da parte interessada estabelecer agenda, local, data e hora, informando tais dados à outra parte. Estas reuniões devem ser previstas como custo administrativo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- c) Decidir sobre atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e reajustes do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
7ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS

-
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;
 - e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
 - g) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
 - h) Determinar um responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
 - i) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
 - j) Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
 - k) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
 - l) Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
 - m) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal e todas as certidões necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recurso repassado do orçamento do **PROGRAMA ESCOLA DA HORA/AL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Aquele que deixar de entregar documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRANTE poderá aplicar ao Prestador de Serviços as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela referente ao serviço em atraso, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço;

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do mesmo;

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, que quando não sanadas poderão ser cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se o Prestador de Serviços não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – Além das sanções previstas, a CONTRATANTE poderá registrar as penalidades no Sistema de Cadastro de Fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Quando o Prestador de Serviços motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A não manutenção das condições de habilitação e qualificação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá a critério da CONTRATANTE, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO - O termo ora ajustado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Gestor do Contrato, indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- I – Exigir, receber e analisar a documentação específica solicitada como obrigação da CONTRATADA;
- II. Fiscalizar a prestação de serviços, visando garantir a qualidade desejada;
- III. Solicitar ou sugerir à CONTRATANTE, a aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, após tentativas frustradas de solucionar o problema;
- IV. Acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, indicando as eventuais ocorrências;
- V. Receber e encaminhar a Nota Fiscal aos responsáveis para atesto da execução dos serviços e pagamento;
- VI. Solicitar prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, com a devida justificativa, pesquisa de mercado e anuênciam da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - Os preços unitários contratados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0)P]/I_0$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.


ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
7ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá exercer o seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA não apresente de forma tempestiva o seu pedido de reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Terceiro - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados no mercado respectivo fica, desde já, convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do contrato à respectiva realidade mercadológica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito desde já, o Foro da Cidade de União dos Palmares, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

União dos Palmares/AL, 01 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

NOME: Maria Lúcia Lourenço da Silva
CPF: 240.626.264-20
RG: 381004 SEDS/AL

CONTRATADA:

NOME: João Victor Figueredo Freire
CPF: 071.369.244-80
CNH: 3743656-2 – SEDS/AL

TESTEMUNHAS 01:

NOME: Gilmar Alexandre da Silva
CPF: 040.426.414-07

TESTEMUNHAS 02:

NOME: José Ailton Alves Cardoso
CPF: 209.418.624-53